

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 714/97

SÚMULA: "REGULAMENTA A DOAÇÃO DE ÁREAS PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Lido em 13.10.1997
RESPONSÁVEL

ARTIGO 1º. - A doação de áreas para pessoas jurídicas de direito privado, de fins lucrativos ou não, ficará vinculada à solicitação, através de seus representantes legais, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - da pessoa jurídica:

- a) certidão de registro, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca ou fotocópia autenticada do contrato social arquivado na JUCEMAT;
- b) certidão do registro, expedida pela Delegacia da Receita Federal;
- c) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela exatoria estadual;
- d) certidão negativa de débitos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal;
- e) certidão negativa de protestos, expedida pelo tabelionato de protestos da Comarca;
- f) fotocópia autenticada do CGC/MF.

II - Do projeto da obra:

- a) planta, corte, fachada, tudo na escala 1:100 (um por cem), assinada por engenheiro civil ou arquiteto, vinculado ao CREA-MT;
- b) descrição detalhada da origem dos recursos.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 714/97

ARTIGO 2º. - O processo montado na forma do artigo anterior será analisado pelo Poder Executivo que expedirá "termo de apreciação", através da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 3º. - Decidindo favoravelmente, o Poder Executivo solicitará autorização para doação da área, remetendo em anexo o respectivo processo.

ARTIGO 4º. - Autorizada a doação, o Poder Executivo expedirá "autorização de ocupação", prevendo o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da obra, e estipulando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da respectiva obra, obedecida as disposições constantes nessa Lei.

Lido em 13/06/97

ARTIGO 5º. - Deverá constar da escritura definitiva da doação, a cláusula resolutiva com advertência de que o bem será reincorporado ao patrimônio público, caso o donatário não realize ou conclua a obra nos prazos e condições do artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 6º. - Implicará na adoção de medidas legais para a retomada da área doada:

I - o não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 4º;

II - o não cumprimento do previsto na letra "c" do inciso II do artigo 1º.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei nº 522/93 que trata do distrito industrial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 02 de junho de 1.997.



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal